



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0490/2015
REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2015

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº121/2016

Pelo presente instrumento do Contrato de materiais escolares, de um lado o CONTRATANTE, Município de Muzambinho, MG, devidamente inscrito no CNPJ 18.668.624./0001-47, com sede administrativa na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, centro, em Muzambinho, Estado de Minas Gerais neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o Senhor Roosevelt Pereira de Paula, brasileiro, e de outro lado a CONTRATADA: a empresa **VICTOR HUGO TORQUATO ME**, CNPJ: 08.621.706/0001-82, estabelecida na cidade Ribeirão Preto-SP onde se localiza na Rua Sidnei Aparecido Noccioli, nº 85, Planalto verde neste ato representado por Victor Hugo Torquato, portador do RG: 33.627.773-8M3. 0183-59 e CPF 519.402.806-72, tem entre si justo e contratado, de acordo com o artigo 54 e seguinte da Lei Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 10.520/02 e pelos Decretos Municipais Nº 1.483/05 e Nº 1.389/2002, o que acordam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto deste edital o REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual aquisição de equipamentos de informática destinados aos departamentos da Prefeitura, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário	Preço Total (R\$)
04	03	Unid.	Projektor. Sistema de Projeção: DLP. Resolução Nativa: SVGA (800 x 600). Brilho: 3200 AL. Contraste: 13000:1. Quantidade de Cores: 1.07 Bilhões de Cores. Lentes: F=2.56-2.8, f=21-23.1mm. Formato de Tela: Native 4:3 (5 aspect ratio selectable). Índice de Projeção: 1.86-2.04 (53"@2m). Tamanho da Imagem: 36"-300". Zoom: 1.1:1. Lâmpada: 4500 / 6000 / 6500 / 10000 hours. Correção do Trapézio: 1D, Vertical ± 40 graus. Compensação Projetada (offset): 120% ±5%. Resolução Suportada: VGA(640 x 480) até UXGA(1600 x 1200). Frequência Horizontal: 15-102KHz. Frequência Vertical: 23-120Hz. Interface: D-sub in 15pin x 2. D-sub out 15pin x 1. Vídeo	6951	BENQ	2.035,00	6.105,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

			<p>Componente (RCA) x 1. S-Video in (Mini DIN 4pin) x 1. HDMI x 1. Audio in (Mini Jack) x 1. Audio out (Mini Jack) x 1. Speaker 2W x 1. USB (Type B) x1. RS232 (DB-9pin) x 1. IR Receiver x1 (Front). Dimensões: 283 x 95 x 222 mm. HDTV Compatível: 480i, 480p, 576i, 576p, 720p, 1080i, 1080p. Compatibilidade de Vídeo: NTSC, PAL, SECAM. Suporte e Compatibilidade 3D : Frame Sequential: Up to 720p Frame Packing: Up to 1080p Side by Side: Up to 1080i/p Top Bottom: Up to 1080p. Peso: 1.9 kg. Nível de ruído: 32/30 dBA (Modo Normal / Econômico). Voltagem AC100 to 240 V, 50 to 60 Hz. Consumo de energia: Normal 270W, Eco 220W, Standby <0.5W. Idiomas do Menu: Árabe / Alemão / Búlgaro / Chinês Simplificado / Chinês Tradicional / Coreano / Croata / Dinamarquês / Espanhol / Finlandês / Francês / Grego / Hindu / Holandês / Húngaro / Indonésio / Inglês / Italiano / Japonês / Norueguês / Polonês / Português / Romano / Russo / Sueco / Tcheco / Tailandês / Turco Modos de Imagem: Dynamic / Presentation / sRGB / Cinema / (3D) / User 1 / User 2. Acessórios Incluídos: Protetor de Lente, Controle Remoto com Bateria, Cabo de força, Manual do usuário em CD e Declarações regulamentares. Guia de início rápido. Cartão de garantia. Cabo VGA(D-sub 15pin). Acessórios Opcionais: Kit de Lâmpada, Suporte para parede, Óculos 3D, Maleta.</p> <p>Part Number: MS524B</p>			
--	--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A entrega dos equipamentos deverá ser feita em 48 horas, sem ônus adicionais, a partir da data em que for feita a solicitação escrita, pela área requisitante, na quantidade e local indicado na ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras. Parágrafo Único: As despesas decorrentes da entrega dos produtos correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

O valor global do presente contrato fica estimado em **R\$6.105,00 (Seis mil cento e cinco reais)**, que será pago a(s) despesa(s) decorrente do fornecimento, objeto desta licitação e registrado em ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I- Advertência

II- Multa;

III-Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de 2(dois) anos; IV-declaração de inidoneidade .

§1º - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos de monta ao interesse de serviço contratado.

§2º - Pelo atraso na entrega dos produtos por culpa imputa a CONTRATADA, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada a ser determinada do seguinte modo sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

I- Multa diária de 0,3% (três por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos quando for o caso, pela não entrega do produto no prazo de três dias, contados da data do pedido da contratante.

§ 3º - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista. § 4º - A cobrança da multa será efetivada por desconto ao pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.

§ 5º - No caso da cobrança da multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de três dias úteis, a contar da correspondente notificação.

§ 6º - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigações contratuais;

c) rescisão do contrato.

§ 7º - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente as obrigações contratuais, desde que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

§ 8º - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE e, de declaração inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixou de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

§ 9º - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa §

10º - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a CONTRATANTE e a de declaração de inidoneidade, serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA interessada e serão comunicadas a todas unidades da CONTRATANTE no país.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas contratuais, acarretará a rescisão imediata do contrato, ficando a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato além de responder na forma estipulada no Código Civil Brasileiro, pelos danos que causar a outra parte, obrigando-se a ressarcir-la dos mesmos, bem como, as previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei 8.666/93, atualizada.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

§ 1º - Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I - o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/ responsabilidades contratuais;

II - a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

III - o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no produto;

IV - a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

V - a dissolução da sociedade;

VI - a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresas que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

VII - o atraso injustificado na entrega do produto;

VIII - a ocorrência de caso de fortuito ou força maior, regularmente comprovada/impositiva da execução do contrato;

§ 2º - Verificada a rescisão do contratual cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA, relativas aos serviços prestados. E a CONTRATANTE os executará por si mesma ou por terceiros independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente nos autos do processo instaurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA interessada e serão comunicadas a todas as unidades da CONTRATANTE no país.

CLÁUSULA OITAVA

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes no artigo 109 da Lei 8.669/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA NONA

Todas as despesas que se fizerem necessárias para a realização do fornecimento ora contratado, correrão por conta e risco da CONTRATADA, inclusive os encargos sociais e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA

O edital completo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2015 inclusive seus anexos, bem como os documentos da habilitação e a proposta original do contratado ficam fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em sendo constatado uma má qualidade nos produtos entregues pela contratada, a mesma se obrigará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do seu conhecimento, efetuar a troca dos mesmos, sob pena de rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este contrato de vigência até 31/12/2016.

CLASULA DÉCIMA TECEIRA

A contratante fica obrigada a efetuar o pagamento em até 30 dias após a emissão fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Caso exista a necessidade de readequação do preço, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, o pedido de reajuste não poderá ser superior aquele determinado pelo governo e ainda deverá ficar mantido a diferença de porcentagem em relação a licitante vencedora e a Segunda colocada, tendo por base os preços ofertados na abertura na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As despesas decorrentes desse contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.05.04.122.0401.2.027.339030

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Muzambinho, MG 04 de Janeiro de 2016

Roosevelt Pereira de Paula
Prefeito em exercício

VICTOR HUGO TORQUATO ME